

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.809, DE 2023

Dispõe sobre a certificação voluntária do Lítio Verde.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, propõe a criação de um sistema de certificação voluntária para o "Lítio Verde" no Brasil. Segundo seus autores, o objetivo da proposição é incentivar e valorizar a produção de lítio com menor intensidade de carbono, promovendo práticas sustentáveis na mineração e processamento desse mineral, considerando todo o ciclo de vida do produto, incluindo a energia elétrica utilizada em sua produção, permitindo valoração de atributos observados no mercado brasileiro.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Minas e Energia (CME), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CME, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Joaquim Passarinho, em 23/11/2023, com proposta de emenda, o qual foi aprovado pela Comissão em 29/11/2023.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



* C D 2 5 7 6 2 4 6 6 3 7 0 0 *

II – VOTO DO RELATOR

Como bem contextualizado pelo autor do projeto, o lítio é um mineral fundamental para a produção de baterias, que são cada vez mais utilizadas em veículos elétricos e no armazenamento de energia renovável, assim como em telefones celulares e outros dispositivos que fazem parte do cotidiano.

Mas apesar da sua relevância para essas finalidades e para a promoção da transição energética, é preciso reconhecer que a mineração e o processamento do lítio podem ter uma significativa pegada de carbono, contribuindo para o agravamento das mudanças climáticas.

Conforme descrito na justificação da proposição, estudos indicam que a produção de uma tonelada de lítio corresponde à emissão de 35 toneladas de dióxido de carbono equivalente. Isso porque em muitas partes do mundo, a produção de lítio depende significativamente de fontes de energia que emitem mais carbono, como carvão e derivados de hidrocarbonetos.

Daí a importância de considerar o ciclo de vida completo dos produtos no contexto da transição energética, de modo a promover escolhas que de fato contribuam para a descarbonização da economia.

Essa foi a motivação que levou à proposta da certificação voluntária para o lítio, a fim de incentivar as empresas produtoras a adotarem práticas sustentáveis em suas operações, promovendo a redução das emissões de carbono ao longo do ciclo de vida do lítio.

O projeto de lei propõe um modelo de certificação para o Lítio Verde, baseado em práticas sustentáveis e eficientes, incluindo a adoção de energias renováveis e tecnologias para ampliar a eficiência energética. A certificação voluntária visa incentivar as empresas a adotarem essas práticas, promovendo a redução das emissões de carbono e garantindo que a transição para veículos elétricos e energias renováveis seja sustentável. Produtos certificados podem se diferenciar no mercado, atraindo consumidores conscientes que valorizam a sustentabilidade. A certificação voluntária ajuda a



* C D 2 5 7 6 2 4 6 6 3 7 0 0 *

estimular a inovação, aumentar a transparência e responsabilidade corporativa, e contribui para a adesão a metas ambientais e climáticas mais amplas.

A proposição também pretende impulsionar a produção e exportação de lítio no Brasil, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a competitividade do país no setor mineral, a partir de um sistema que visa promover e valorizar a produção de lítio com uma menor intensidade de carbono, incentivando práticas sustentáveis e eficientes na mineração e processamento do mineral. Merece prosperar iniciativa que permita a valoração desses atributos e permita-lhes explorar seu potencial competitivo.

Entendemos meritória, ainda, a exigência de que as empresas mantenham públicos e atualizados os dados relativos à certificação e à produção de lítio certificado, tendo em vista que tal medida promove a transparência e pode aumentar a credibilidade do setor, especialmente pelo diferencial brasileiro de possuir uma das matrizes energéticas mais limpas entre as grandes economias.

Em relação à emenda aprovada na Comissão de Minas e Energia, que institui o Sistema Brasileiro de Certificação do Lítio – SBCL, reconhecemos o aperfeiçoamento trazido por ocasião de sua aprovação, mas entendemos que a temática já foi devidamente endereçada pela aprovação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), regido pela Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

Dessa forma, entendemos ser meritória a proposta consubstanciada no Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, e optamos pela rejeição da emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia.

Por fim, cumpre que se realize a análise acerca dos atributos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à constitucionalidade em sua face formal, a matéria repousa na competência legislativa da União, e não se trata, ademais, de proposição de iniciativa privativa de quaisquer dos outros Poderes, sendo admissível, ainda, sua regulamentação por meio de lei ordinária.



* C D 2 5 7 6 2 4 6 6 3 7 0 0 *

Em relação à constitucionalidade material, a proposição original e a emenda aprovada na CME são meritórias, convergindo para uma plena adequação com as disposições da Constituição Federal.

Sob a ótica da juridicidade, a nova lei 15.042/24 que rege o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) regulamentou recentemente a matéria, pelo que concluímos pela injuridicidade da emenda adotada pela CME.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, a proposição original e a emenda aprovada na CME estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e posteriores alterações.

II.1 – Conclusão do voto

No âmbito da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, e pela rejeição da emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia.

Na **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, e pela injuridicidade da emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.809, de 2023, e pela rejeição da emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia, nos termos do parecer da Comissão de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Relator



* C D 2 5 7 6 2 4 6 6 3 7 0 0 *

2025-3952

Apresentação: 08/04/2025 19:24:50.990 - PLEN
PRLP 1 => PL 2809/2023
PRLP n.1



* C D 2 2 5 7 6 2 4 6 6 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257624663700>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Gilberto Abramo